



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**  
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320  
Fone: (19) 3808-8400  
CNPJ: 43.467.992/0001-74  
IE 168.131.370.116

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA EM OPERAÇÃO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA's I, III E IV, CAPTAÇÃO DE ÁGUA JUCA BENTO E "ETE PIERO FIORAVANTE", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

### **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, em seu escopo retificado onde couber, visa demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de operação e manutenção das Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Captação de Água Bruta, em regime contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP (SAAE) enfrenta a imperiosa necessidade de manter a operação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) de suas unidades críticas: Estações de Tratamento de Água (ETA I, III e IV), Captação de Água Bruta Juca Bento e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Piero Fioravante. Conforme detalhado nos documentos técnicos da Diretoria de Operações, a autarquia não dispõe, atualmente, de quantitativo suficiente de servidores efetivos no cargo de Operador de ETA/ETE para cobrir todas as escalas de revezamento exigidas pela demanda contínua, agravado por restrições de Lei de Responsabilidade Fiscal para novos concursos imediatos. A ausência de operadores qualificados nestes postos acarreta risco iminente de colapso no abastecimento público, violação dos parâmetros de potabilidade (Portaria GM/MS nº 888/2021) e danos ambientais decorrentes de falhas no tratamento de efluentes. A contratação visa, portanto, suprir essa lacuna operacional através de execução indireta, garantindo a presença de mão de obra técnica especializada (com registro no CRQ, quando exigível) para assegurar a saúde pública e o cumprimento da missão institucional do SAAE.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a seleção da solução mais vantajosa, considerando a necessidade de prestação de serviços contínuos de operação e manutenção das ETAs, ETEs e sistemas de captação, foram definidos os seguintes requisitos indispensáveis:

#### **1. Requisitos Funcionais (Escopo e Operação)**

**Escopo de Serviço:** Execução de operação e manutenção preventiva/corretiva das estações, incluindo o fornecimento de equipamentos de medição e outros insumos detalhados, garantindo a disponibilidade dos sistemas de abastecimento e saneamento.

**Regime de Trabalho:** Disponibilização de operadores em regime de turno ininterrupto de revezamento (24h), assegurando cobertura total em finais de semana e feriados para o funcionamento contínuo dos sistemas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**  
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320  
Fone: (19) 3808-8400  
CNPJ: 43.467.992/0001-74  
IE 168.131.370.116

**Qualificação Técnica:** A mão de obra alocada deve possuir:

Comprovação de experiência em sistemas de abastecimento de água e saneamento básico. Formação técnica compatível (Química, Saneamento ou Meio Ambiente) e registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ), conforme exigências de cada função.

**Gestão de Pessoal e Continuidade:** Capacidade de gestão de escalas e **substituição imediata** de profissionais em casos de faltas, férias ou afastamentos, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços.

**Supervisão e Hierarquia:** A contratada deve disponibilizar um **preposto** para supervisão administrativa e gestão das equipes, garantindo a assiduidade, disciplina e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

*Nota:* Este acompanhamento **não envolve a assunção de Responsabilidade Técnica (RT)** sobre o tratamento de água/esgoto, a qual permanecerá sob titularidade exclusiva dos servidores técnicos do SAAE Amparo.

**Relatórios e Controle:** Apresentação obrigatória de relatórios periódicos de atividades, desempenho e ocorrências, conforme modelo a ser definido pela fiscalização.

## **2. Requisitos Não Funcionais (Segurança, Qualidade e Normas)**

**Segurança do Trabalho (EPIs e Normas):** Fornecimento integral de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Estrita observância às Normas Regulamentadoras, com destaque para:

**NR-06** (EPIs);

**NR-20** (Líquidos Combustíveis/Inflamáveis);

**NR-35** (Trabalho em Altura, quando aplicável).

**Confiabilidade e Qualidade:** Atendimento rigoroso às normas técnicas e ambientais vigentes, focando na segurança operacional e na qualidade do efluente/água tratada.

**Capacitação Contínua:** Responsabilidade integral da contratada pela capacitação e treinamento dos profissionais, tanto para exigências operacionais quanto para normas ambientais e de segurança.

## **3. Requisitos de Sustentabilidade e Econômicos**

### **Sustentabilidade (Lei 14.133/21, Art. 144):**

Uso racional de insumos (energia e produtos químicos) durante a operação.

Adoção de práticas de "escritório sem papel" (tramitação digital de documentos contratuais e relatórios).

Garantia de treinamento sobre o descarte correto de resíduos sólidos gerados na operação.

**Viabilidade Econômica:** Apresentação de proposta com custo compatível com a realidade orçamentária da autarquia, detalhada por valores de serviço e turno.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar a análise de viabilidade econômica, foram consultadas empresas do setor e utilizados contratos similares registrados no Painel de Preços do Governo Federal. Observaram-se os valores médios de mercado para postos de operador de ETA, ETE e captação, considerando o regime de jornada 24x7 e todos os encargos trabalhistas aplicáveis.

As cotações e valores de referência utilizados para o cálculo estimativo foram obtidos em maio de 2025, junto a contratos públicos similares e bases oficiais de consulta, assegurando compatibilidade com os preços atualmente praticados no setor. As estimativas foram ainda compatibilizadas com os valores praticados no Contrato nº 12/2023 e demais contratações equivalentes, resultando em uma média estimada de **R\$ 32.601,83 mensais por posto** (conforme detalhamento em tabela específica).

#### 3.1 Análise Comparativa de Soluções

Com base no levantamento de mercado e nas necessidades operacionais da Autarquia, realizou-se a análise comparativa entre as soluções disponíveis para atender à demanda:

##### 3.1.1 Solução A: Execução via Servidores Concursados (Concurso Público)

**Análise:** Embora a realização de concurso seja a regra geral na administração pública, esta solução apresenta entraves significativos no cenário atual. O processo é moroso (estimativa de 6 a 12 meses) e tentativas anteriores ou sondagens indicam risco de frustração por falta de interessados qualificados.

**Aspecto Financeiro/Legal:** O limite prudencial de gastos com pessoal (LRF) do SAAE encontra-se em nível de alerta. Adicionalmente, a rigidez dos horários estatutários dificulta a gestão eficiente de escalas de plantão ininterrupto em comparação ao regime CLT.

##### 3.1.2 Solução B: Contratação de Empresa Especializada (Terceirização)

**Análise:** Consiste na prestação de serviço de operação com fornecimento integral de mão de obra, uniformes e EPIs. Esta modalidade transfere a gestão trabalhista e de escalas para a contratada, oferecendo flexibilidade para substituição imediata de funcionários em casos de faltas, férias ou baixa produtividade.

**Viabilidade:** Permite início imediato após o trâmite licitatório. O custo é previsível e amparado pelo orçamento de custeio (rubrica de "Outros Serviços de Terceiros"), sem impactar o índice de pessoal da LRF.

##### 3.1.3 Solução C: Automação Total (Telemetria)

**Análise:** Considerou-se a possibilidade de automatizar as operações para reduzir a necessidade de mão de obra humana.

**Viabilidade:** Solução considerada inviável a curto prazo devido ao alto custo de investimento

inicial e à barreira legal: o Conselho Regional de Química (CRQ) exige a presença física de responsável técnico ou operador capacitado durante os processos de dosagem de produtos químicos.

### **3.2 Conclusão da Análise**

Diante do exposto, conclui-se que a **Solução B (Terceirização)** é a **MAIS VANTAJOSA TÉCNICA E ECONOMICAMENTE**. Ela mitiga os riscos de descontinuidade do serviço (apontados na Solução A), atende às exigências legais que inviabilizam a Solução C e apresenta valores de mercado compatíveis com o histórico de contratações da Autarquia, garantindo a operação essencial das ETAs e ETEs.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **4.1 Abrangência e Gestão**

A solução contratada abrange a gestão integral dos postos de trabalho operacionais, voltados à operação das Estações de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e sistemas de captação de água bruta. O ciclo de vida do objeto inclui desde a seleção e contratação dos profissionais pela empresa vencedora, fornecimento de EPs e treinamento inicial, até a execução diária das rotinas operacionais e a desmobilização ao final do contrato.

### **4.2 Atividades e Rotinas Operacionais**

Os serviços compreendem o direcionamento do fluxo, aplicação e controle de substâncias químicas (dosagem de produtos), filtração (incluindo lavagem de filtros), manuseio e regulagem de válvulas, bombas, equipamentos e medidores (leitura de vazão), bem como o controle e registro de parâmetros de qualidade da água e dos efluentes tratados. Incluem-se, ainda, as atividades de manutenção básica de primeiro nível, como verificação de níveis, monitoramento do funcionamento de equipamentos, acionamento de painéis elétricos, inspeção de vazamentos e comunicação imediata de ocorrências à supervisão técnica do SAAE.

### **4.3 Mão de Obra e Qualificação**

A execução será realizada com pessoal próprio da empresa contratada (sócios ou empregados sob vínculo formal - CTPS), devidamente qualificados. A Contratada assume a responsabilidade pela seleção dos profissionais, devendo comprovar experiência e promover a capacitação contínua conforme as exigências técnicas estabelecidas.

Como serviço acessório indispensável, a Contratada deverá fornecer **Responsável Técnico (RT)** para supervisão das atividades da equipe terceirizada perante o Conselho Regional de Química (CRQ), garantindo a regularidade do exercício profissional.

### **4.4 Segurança, Saúde e Obrigações Trabalhistas**

A Contratada deverá fornecer suporte completo de Segurança do Trabalho, incluindo a elaboração e cumprimento de programas legais (PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT). É obrigatório o fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPs) e

uniformes adequados. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as convenções coletivas da categoria (saneamento/serviços ambientais), garantindo a adequada composição dos custos de mão de obra.

#### **4.5 Supervisão e Padronização**

A execução dos serviços ocorrerá sob supervisão direta do SAAE Amparo, que manterá o controle técnico e operacional final das atividades, assegurando a conformidade com os padrões de desempenho exigidos pela ARES-PCJ. Declara-se que os itens desta contratação foram cotejados com o Catálogo Eletrônico de Padronização (conforme Art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/21), utilizando descrições compatíveis com a especificidade técnica do setor de saneamento.

#### **4.6 Finalidade da Contratação**

A adoção desta solução visa atender às necessidades da Administração de garantir que não haja interrupção no tratamento de água e esgoto por falta de pessoal. O objetivo é mitigar riscos de saúde pública, suprir limitações legais do quadro efetivo e assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços essenciais.

Maior detalhamento será dado através do respectivo Termo de Referência.

### **5. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na prestação de serviços de operação das Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Captação de Água Bruta, compreendendo a disponibilização de mão de obra técnica, com fornecimento de equipamentos de proteção individual e suporte às rotinas operacionais sob supervisão da Diretoria de Operações do SAAE Amparo.

O serviço é classificado como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver atividades padronizadas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado e critérios técnicos mensuráveis.

Essa caracterização decorre do fato de que:

- as atribuições dos operadores (manutenção de rotina, monitoramento de parâmetros, manuseio de bombas, registros operacionais e controle de dosagem química) seguem procedimentos previamente estabelecidos e repetitivos;
- os insumos e equipamentos utilizados são comuns no mercado, com descrições técnicas universalizadas (bombas, válvulas, painéis, produtos químicos e EPIs);
- a qualificação exigida é de nível técnico operacional, sem demandar especialização exclusiva ou inovação tecnológica;
- e o desempenho pode ser medido por indicadores objetivos, como regularidade da operação, conformidade dos parâmetros de qualidade da água e eficiência das estações.

Dessa forma, o objeto não possui complexidade técnica singular nem envolve solução

personalizada ou intelectual, características que, se presentes, poderiam afastar a classificação de serviço comum. Ao contrário, trata-se de serviço repetitivo, padronizável e objetivamente descritível, enquadrando-se no conceito legal de serviço comum previsto na legislação de regência.

Diante dessa natureza, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso II, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço global, por representar a forma mais vantajosa, competitiva e eficiente de seleção da proposta.

A caracterização do objeto como serviço comum visa ampliar a competitividade, garantir a transparência, simplificar o procedimento licitatório e assegurar eficiência administrativa, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o art. 19, inciso IV, que orienta a Administração Pública à padronização do objeto da contratação, com vistas à racionalização, economia de escala e eficiência da gestão.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

O valor estimado para a contratação foi definido considerando os custos reais da operação, utilizando como base nos valores do contrato vigente e em plena execução (12/2023), devidamente atualizados a este tempo e ocasião.

Considerando que o presente processo contempla acréscimo de posto de trabalho em relação ao contrato vigente, o valor apresentado neste Estudo Técnico Preliminar é meramente estimativo, servindo apenas como referência inicial de planejamento. A pesquisa de preços de mercado será realizada na fase de instrução processual, junto a empresas especializadas e contratações similares, para balizar o valor definitivo da contratação, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância dos princípios da vantajosidade e economicidade.

Esta metodologia assegura que o valor de referência seja exequível e compatível com a realidade da execução contratual atual, mitigando riscos de propostas inexequíveis.

POSTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL/ UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Operador de ETA (24h)	ETA I	R\$ 34.375,87	R\$ 412.510,44
02	Operador de ETA (24h)	ETA III	R\$ 34.375,87	R\$ 412.510,44
03	Operador de ETA (24h)	ETA IV	R\$ 34.375,87	R\$ 412.510,44
04	Operador de ETE (24h)	ETE Piero Fioravante	R\$ 34.376,47	R\$ 412.517,64
05	Operador de Captação (24h)	Captação Juca Bento	R\$ 34.375,87	R\$ 412.510,44
<b>TOTAL</b>				R\$



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**  
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320  
Fone: (19) 3808-8400  
CNPJ: 43.467.992/0001-74  
IE 168.131.370.116

POSTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL/ UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
				2.062.559,40

Informamos que não possuímos memória de cálculo referente à contratação de mão de obra para o setor de Captação, uma vez que esse serviço nunca foi terceirizado em nossa organização.

No entanto, para fins de estimativa, equiparar-se-á o valor ao de operador de ETA em razão de suas similares técnicas.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

**7.1** Após análise técnica, verificou-se que o objeto apresenta **natureza homogênea e indivisível**, uma vez que os postos de trabalho nas Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e na Captação de Água envolvem funções equivalentes. A operação é realizada sob a mesma rotina operacional e supervisão da Diretoria de Operações, o que reforça a unidade do objeto e torna a divisão desnecessária e potencialmente prejudicial à execução contratual.

**7.2** O **parcelamento do objeto** resultaria na fragmentação indevida de atividades interdependentes, que precisam ser coordenadas e integradas para garantir o bom funcionamento do sistema. Essa interdependência justifica a manutenção da contratação em **lote único**, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência do serviço público.

**7.3** A **fragmentação contratual** poderia gerar descoordenação entre as equipes, colocando em risco a continuidade de um serviço essencial à população. O saneamento básico exige gestão unificada para garantir qualidade, segurança e conformidade operacional. Além disso, múltiplos contratos aumentariam a complexidade administrativa, dificultando a fiscalização, o acompanhamento e o controle da execução, além de elevar os custos de gestão.

**7.4** Outro aspecto relevante é a **responsabilização técnica**: dividir o objeto poderia gerar sobreposição de obrigações e dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas. A contratação em lote único concentra a responsabilidade na empresa contratada, garantindo maior clareza e efetividade no cumprimento das obrigações.

**7.5** Dessa forma, a **contratação em lote único** mostra-se a alternativa mais vantajosa e eficiente, evitando os riscos e as dificuldades decorrentes do parcelamento. A decisão está em conformidade com o **art. 47, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e com o **item 3.2.6 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que autorizam o não parcelamento quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da divisão.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

**7.1** A presente contratação correlaciona-se com:

**a)** Contratos de fornecimento de produtos químicos (sulfato de alumínio, cloro, flúor), pois os operadores contratados manipularão estes insumos.

b) Contratos de manutenção eletromecânica, pois os operadores são responsáveis por identificar e relatar falhas nos equipamentos para as equipes de manutenção.

c) a aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, conforme demanda através de processos de compra distintos e apartados.

## **9. CRITÉRIOS PARA OBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**9.1** Considerando que a contratação envolve a disponibilização de mão de obra técnica operacional para a execução de serviços contínuos e essenciais, será observada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos trabalhadores em empresas de saneamento e serviços ambientais vigente na base territorial do Município de Amparo/SP.

**9.2** Esse instrumento coletivo servirá como parâmetro para a composição dos custos estimados de mão de obra, em especial para os componentes salariais, encargos sociais e benefícios obrigatórios, a fim de garantir compatibilidade com a realidade do mercado e isonomia entre os licitantes.

**9.3** Na fase de pesquisa de preços e elaboração do orçamento estimado, deverá ser adotada a data de referência vinculada ao último acordo coletivo vigente, considerando os custos decorrentes do mercado e da respectiva convenção coletiva, conforme entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos nº 2564/2009 e nº 890/2007 – Plenário) e pela Súmula nº 331 do TST.

## **10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

**10.1** A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do SAAE Amparo para o exercício de 2026**, publicado oficialmente em **30 de dezembro de 2025** no Jornal Oficial de Amparo (Edição 2257).

**Alinhamento:** A demanda está alinhada às metas de manutenção da infraestrutura de saneamento e expansão da eficiência operacional descritas no planejamento da Autarquia.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1 Necessidade e Essencialidade:** A presente contratação é motivada pela necessidade imperiosa de garantir a operação contínua e eficiente dos sistemas de tratamento e distribuição de água do Município de Amparo. Tratando-se de serviço público essencial e ininterrupto, conforme estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/1989, o abastecimento de água tratada é indispensável à saúde pública e à qualidade de vida da população, não podendo sofrer qualquer descontinuidade.

**11.2 Restrições do Regime Atual:** Atualmente, os servidores efetivos do SAAE estão vinculados ao regime institucional municipal (Lei Municipal nº 3840/15), com jornada regular de 8 horas diárias e 40 horas semanais. A legislação vigente não prevê a adoção de regimes especiais, como a escala 12x36, tampouco regulamenta plantões noturnos ou escalas contínuas. Essa ausência de previsão legal para flexibilização da carga horária inviabiliza a organização de escalas ininterruptas com o quadro próprio.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**  
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320  
Fone: (19) 3808-8400  
CNPJ: 43.467.992/0001-74  
IE 168.131.370.116

**11.3 Resultados e Benefícios Esperados:** Diante deste cenário, a contratação externa visa alcançar os seguintes objetivos e métricas de desempenho:

**Eficácia (Garantia de Disponibilidade):** Assegurar 100% de disponibilidade operacional nas ETAs, ETEs e Captação, garantindo a cobertura de turnos ininterruptos que o regime estatutário atual não comporta.

**Eficiência Econômica:** Redução drástica dos custos atualmente elevados com o pagamento de horas extras ao efetivo existente. A terceirização elimina o ônus financeiro gerado pela necessidade de cobrir escalas de 24h com servidores que possuem jornada regular de 8h.

**Qualidade Técnica:** Melhoria nos indicadores de regularidade e manutenção rigorosa dos parâmetros de potabilidade da água, em estrita conformidade com as normas da Portaria GM/MS nº 888/2021.

**Segurança Jurídica:** Mitigação de passivos trabalhistas e riscos administrativos. A gestão terceirizada, rigorosamente fiscalizada, resolve o impasse da ausência de legislação municipal para escalas de revezamento e plantões noturnos, transferindo a responsabilidade da gestão de escalas (CLT) para a empresa contratada.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU EQUIVALENTE**

**12.1** Antes da celebração do contrato, a Administração deverá verificar se o licitante vencedor atende aos requisitos mínimos exigidos para a execução adequada do objeto, observando os seguintes critérios:

**12.2** Comprovação de que possui pessoal próprio, devidamente treinado e capacitado, em número suficiente para atender à demanda contratada dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

**12.3** Disponibilização de canais de comunicação eficazes, incluindo telefone fixo, telefone celular, e-mail e endereço físico atualizado, garantindo contato rápido e contínuo, especialmente para situações de emergência.

**12.4** Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto contratual, conforme exigido no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5** Quando cabível, deverá apresentar também os registros e licenças exigidas pelos órgãos de controle ambiental, sanitário e/ou técnico-profissional, além da ART ou equivalente dos responsáveis técnicos.

## **12.6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Em atendimento à Súmula nº 289 do TCU e visando mitigar os riscos de responsabilidade solidária/subsidiária da Administração (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021) inerentes a contratos

de dedicação exclusiva de mão de obra, exige-se a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).

A fixação do índice em 1,0 representa o ponto de equilíbrio contábil, demonstrando que a empresa possui R\$ 1,00 em ativos para cada R\$ 1,00 em obrigações. Índices inferiores indicariam déficit de capital de giro, o que, em contratos de mão de obra intensiva, eleva drasticamente o risco de inadimplemento de verbas salariais e trabalhistas. A exigência está alinhada aos parâmetros atualizados de mercado para o setor de saneamento e serviços contínuos.

Para maior detalhamento segue em anexo a este ETP, ampla pesquisa de mercado com os parâmetros utilizados que ora balizaram a decisão pelo índice solicitado.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1** Os impactos ambientais decorrentes da execução contratual incluem a geração de resíduos sólidos, tais como papel absorvente, rascunhos, resíduos de limpeza de equipamentos, eletrodos, cubetas, bem como descarte de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A contratada será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, conforme a legislação ambiental vigente.

**13.2** A contratada deverá informar previamente o local de destinação dos resíduos e apresentar, se solicitado, documentos comprobatórios do descarte regular, em conformidade com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedadas práticas como o descarte em local não licenciado ou a realização de queimadas.

**13.3** A Administração poderá exigir, durante a execução do contrato, relatórios ambientais ou evidências do cumprimento das obrigações ambientais assumidas.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada, destinada à execução dos serviços de apoio técnico-operacional nas Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e na Captação de Água Bruta do Município de Amparo, mostra-se como alternativa viável e estrategicamente adequada. A solução garante a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de saneamento básico, fundamentais à população.

**14.2** A terceirização, realizada em caráter **complementar** ao quadro próprio de servidores da autarquia, permitirá:

**Qualidade Técnica:** Disponibilização de equipes treinadas e atualizadas com normas ambientais e sanitárias, adotando procedimentos padronizados.

**Flexibilidade:** Maior agilidade na alocação de recursos humanos e atendimento a emergências, superando entraves burocráticos de contratações diretas.

**Economicidade:** Mitigação de custos fixos e redistribuição de responsabilidades



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

administrativas, atendendo aos princípios da eficiência.

**14.3** A contratação observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência, conforme a Constituição Federal e os artigos 5º a 10 da Lei nº 14.133/2021. O processo assegurará a escolha da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo e fiscalização rigorosa.

**14.4** Com base nos estudos realizados, nas justificativas de necessidade pública e na disponibilidade orçamentária prevista no **PCA 2026**, conclui-se que a solução é juridicamente viável, tecnicamente recomendável e socialmente necessária.

Portanto, **DECLARA-SE VIÁVEL E RAZOÁVEL** a contratação pretendida, desde que respaldada pelos mecanismos de controle definidos neste estudo, atendendo plenamente ao interesse público.

Amparo, 19 de janeiro de 2026

**PATRICK ALESSANDER MACHADO**  
Diretor De Operações

